

651  
Projeto de lei n.º de 1997.

Publique - se inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
17 outubro 1997  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do uso da Língua Brasileira de Sinais ( LIBRAS) nas cerimônias e solenidades oficiais que se realizarem no Estado de São Paulo.

FLS. nº 01  
RGL. 8946  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É obrigatório a implantação da Língua Brasileira de Sinais nas cerimônias e solenidades oficiais realizadas no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Ao elaborar a presente propositura ,buscamos resgatar os princípios fundamentais da Constituição Federativa do Brasil,que diz; "promover o bem de todos , sem preconceitos de origem , raça , sexo , cor , idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O Estado de São Paulo de acordo com os últimos dados estatísticos possui 2 milhões de Deficientes Auditivos D.A. .

Esta população formada por diversas faixas etárias, nas cerimônias e solenidades oficiais , ficam sem acesso aos pronunciamentos orais, desta forma é necessário o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para atender aos D.A.

A medida contribuirá para o desenvolvimento, esclarecimento dos D.A.e o restabelecimento do princípio da igualdade.

Sala das Sessões, em  
a) Paschoal Thomeu

*Paschoal Thomeu*

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RGL 8946 de 17/10/97  
Autuado com 01 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Serviço de Suporte e Gerência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSG.17/10/1997

*UF*  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 18/10/97

16 OUT 15 34 55 022645



A Comissão de:  
 1) Constituição e Justiça.  
 2) Administração Pública.

10 / 10 / 1977

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 17/11/77

ERQJ  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA EM 17/11/77

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Duarte Nogueira  
 com prazo para devolução de 20 dias

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Flavio Chaves  
 com prazo para devolução de 10 dias

05/12/77

Presidente

JUNTADA

Segue juntada parecer do  
 Relator C.C.J.

com 02 fls. numeradas a partir  
 de 03

S.C. 11 / 02 / 78

SECRETÁRIO DE COMISSÃO